



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores**

Nos termos do nº 1 e nº 2 do artº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 6 de Março de 2025

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar do CHEGA Açores

José Pacheco



Grupo Parlamentar CHEGA

## REQUERIMENTO

### QUOTA DE GORAZ (PAGELLUS BOGARAVEO) NOS AÇORES

Considerando que, o Conselho da União Europeia, através do Regulamento (UE) n.º 2025/202 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2025, fixou para o primeiro semestre de 2025 uma quota de 276 toneladas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) para Portugal, aplicável às águas da União e águas internacionais da sub-zona 10 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), quota esta disponibilizada à Região Autónoma dos Açores, tendo por base a série temporal de desembarques das embarcações registadas nos seus portos;

Considerando que, a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por meio da Portaria n.º 15/2025, procedeu à repartição da quota de goraz destinada à Região Autónoma dos Açores, distribuindo-a por trimestre e por cada ilha, com base em critérios históricos de captura por ilha e embarcação;

Considerando que, para além dos limites estabelecidos por trimestre e por ilha, a regulamentação vigente impõe ainda um limite trimestral de captura de quatro mil quilos por embarcação, independentemente da sua classificação como embarcação de pesca local ou costeira, ou do seu comprimento fora-a-fora;

Considerando que, várias embarcações de pesca costeira capturam goraz fora da sua ilha de registo, o que pode distorcer os dados estatísticos relativos às descargas desta espécie nas diferentes ilhas;

Considerando que, o goraz é a espécie mais capturada e a que proporciona maiores rendimentos aos armadores e pescadores das ilhas mais pequenas, que se sentem prejudicados com a actual repartição da quota por ilha;

Considerando que, entre Fevereiro e Março, o goraz desloca-se para águas menos profundas para desovar, sendo neste período que se



Grupo Parlamentar CHEGA

registra um aumento significativo nas suas capturas, o que resulta na desvalorização do seu preço em lota;

Considerando que, a captura do goraz durante a época de desova pode comprometer a sustentabilidade da espécie a longo prazo, impactando negativamente a actividade pesqueira nos próximos anos;

Vem o Grupo Parlamentar do CHEGA, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerer que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a quota regional anual da espécie goraz (*Pagellus bogaraveo*) dos últimos 10 anos?
2. Qual o histórico de desembarque, por mês e por ilha, da espécie goraz nos últimos 10 anos?
3. Quais os calibres de venda e o seu preço médio, por mês e por ilha, de goraz nos últimos 10 anos?
4. Se já existe uma quota semestral para os Açores e um limite trimestral de quatro mil quilos de goraz por embarcação, independentemente da sua classificação e tamanho, qual a justificação para a divisão adicional da quota por ilha?
5. Caso seja atingido o limite trimestral de quota por ilha, mas ainda houver quota regional disponível, quais serão as acções do Governo Regional, para que os armadores e pescadores não fiquem sem ir à faina, nem percam rendimentos?
6. Quando a quota de uma ilha for atingida, fica proibida a pesca do goraz para todas as embarcações nos Açores ou apenas para as embarcações registadas nessa ilha?



Grupo Parlamentar CHEGA

7. Pondera o Governo Regional dos Açores redefinir o tamanho mínimo de captura do goraz, de forma a promover um maior rendimento na venda em lota?
8. Considera o Governo Regional a criação de um período de defeso para o goraz durante a época da desova, com a possibilidade de estabelecer um limite máximo de captura por maré, ou até mesmo proibir a captura do goraz neste período, implementando um modelo específico de compensação para os pescadores afectados?
9. Os armadores e pescadores dos Açores têm sido devidamente compensados por fundos europeus pela constante redução de quotas de goraz?

**Ponta Delgada, 6 de Março de 2025**

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA Açores**

**José Pacheco**

**Olivéria Santos**



Grupo Parlamentar CHEGA

*Francisco Luís Gomes de Sousa*

**Francisco Lima**

*Hélia Cardoso*

**Hélia Cardoso**

*José Paulo Sousa*

**José Paulo Sousa**